



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0485/2024.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº	5018064-61.2024.4.02.5101
ajuizado por	
representado por	

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de provável Síndrome de Moebius, cursando com ausência do reflexo de sucção (Evento 1, ANEXO2, Página 13), com solicitação de transferência hospitalar para realização da cirurgia de gastrostomia (Evento 1, INIC1, Páginas 5 e 6).

Isto posto, informa-se que a cirurgia de gastrostomia está indicada ao quadro clínico do Autor, conforme documentos médicos acostados ao Processo (Evento 1, ANEXO2, Página 13).

Além disso, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o procedimento acima elencado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta gastrostomia, sob o código de procedimento 04.07.01.021-

Quanto à organização da atenção no SUS, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde

Em consulta à plataforma eletrônica do SER - Serviço Estadual de Regulação, identifica-se para o Autor Solicitação de Internação inserida em 08/02/2024 pelo Hospital Municipal Miguel Couto AP 21 para a realização de gastrostomia, com situação Em fila (ANEXO I).

Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

MILENA BARCELOS DA SILVA FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico CRM/RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ Assessor-chefe



